CONTRATO Nº 011/2024

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI** e a empresa **VIRTEX TELECOM LTDA (VIRTEX TELECOM)** objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE BANDA LARGA FIXA PARA ACESSO À INTERNET, COM OS REQUISITOS MÍNIMOS DE VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD, MODEM (CERTIFICADO PELA ANATEL), INSTALAÇÃO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO, SEM LIMITAÇÃO DE TRÁFEGO DE DADOS PARA DOWNLOAD E UPLOAD, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE SANTANA DO PIAUÍ - PI",** nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 041.522.137/0001-93, com sede na Av. São João, Nº 1668, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF Nº 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **VIRTEX TELECOM LTDA (VIRTEX TELECOM), inscrita no CNPJ: 05.439.562/0001-50,** doravante denominada **CONTRATADA,** estabelecida na Cidade de Picos – PI, à Rua Francisco Frota, N° 138, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Hiran Lavor Neri, inscrito no CPF N° 428.503.983-49, celebram o presente Contrato decorrente de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:08:46 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:09:57 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE BANDA LARGA FIXA PARA ACESSO À INTERNET, COM OS REQUISITOS MÍNIMOS DE VELOCIDADE DE DOWNLOAD E UPLOAD, MODEM (CERTIFICADO PELA ANATEL), INSTALAÇÃO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO, SEM LIMITAÇÃO DE TRÁFEGO DE DADOS PARA DOWNLOAD E UPLOAD, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DE SANTANA DO PIAUÍ - PI."**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 A autorização de Contratação;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 ITENS da contratação:

ITEM	LOCAL	SERVIÇO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	LINK BANDA LARGA COM NO MÍNIMO 400 Mbps (100% Download/30% Upload – IP Dinâmico)	07	R$ 180,00	R$ 1.260,00
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	LINK BANDA LARGA COM NO MÍNIMO 400 Mbps (100% Download/30% Upload – IP Dinâmico)	07	R$ 180,00	R$ 1.260,00
3	VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA)	LINK BANDA LARGA COM NO MÍNIMO 400 Mbps (100% Download/30% Upload – IP Dinâmico)	07	R$ 180,00	R$ 1.260,00

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:09:43 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:10:17 -03'00'

4	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LINK BANDA LARGA COM NO MÍNIMO 400 Mbps (100% Download/30% Upload – IP Dinâmico)	07	R$ 180,00	R$ 1.260,00
5	CONSELHOR TUTELAR	LINK BANDA LARGA COM NO MÍNIMO 400 Mbps (100% Download/30% Upload – IP Dinâmico)	07	R$ 180,00	R$ 1.260,00
6	CRAS	LINK BANDA LARGA COM NO MÍNIMO 400 Mbps (100% Download/30% Upload – IP Dinâmico)	07	R$ 180,00	R$ 1.260,00
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Servidor)	LINK CORPORATIVO DEDICADO 300 Mbps (100% Download/100% Upload – IP Fixo – Servidor Saúde)	07	R$ 390,00	R$ 2.730,00
8	PREFEITURA MUNICIPAL (SEDE ADMINISTRATIVA) - CENTRO ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ESPORTE - SECRETARIA DE MEIO HAMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - GABINETE PREFEITO (A)	LINK CORPORATIVO DEDICADO 500 Mbps (100% Download/100% Upload – IP Fixo – Servidor Saúde)	07	R$ 424,00	R$ 2.968,00

HIRAN LAVOR NERI:42850398349
Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349
Dados: 2024.06.07 17:10:31 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368
Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368
Dados: 2024.06.07 16:10:46 -03'00'

9	PREFEITURA MUNICIPAL (SEDE ADMINISTRATIVA) - SECRETARIA DE FINANÇAS	LINK CORPORATIVO DEDICADO 300 Mbps (100% Download/100% Upload – IP Fixo – Servidor Saúde)	07	R$ 390,00	R$ 2.730,00
10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (Servidor)	LINK CORPORATIVO DEDICADO 300 Mbps (100% Download/100% Upload – IP Fixo – Servidor Saúde)	07	R$ 390,00	R$ 2.730,00
17	UBS POVOADO BARRO	LINK BANDA LARGA COM NO MÍNIMO 400 Mbps (100% Download/30% Upload – IP Dinâmico)	07	R$ 180,00	R$ 1.260,00
18	UBS POVOADO LAGOA SECA	LINK BANDA LARGA COM NO MÍNIMO 400 Mbps (100% Download/30% Upload – IP Dinâmico)	07	R$ 180,00	R$ 1.260,00
19	UBS POVOADO LAGOS DOS MARCELINOS	LINK BANDA LARGA COM NO MÍNIMO 400 Mbps (100% Download/30% Upload – IP Dinâmico)	07	R$ 180,00	R$ 1.260,00
23	UBS ISAAC - SEDE	LINK CORPORATIVO DEDICADO 300 Mbps (100% Download/100% Upload – IP Fixo – Servidor Saúde)	07	R$ 390,00	R$ 2.730,00
24	OUVIDORIA MUNICIPAL	LINK BANDA LARGA COM NO MÍNIMO 400 Mbps (100% Download/30% Upload – IP Dinâmico)	07	R$ 180,00	R$ 1.260,00

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 — Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:11:17 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 — Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:10:59 -03'00'

25	MANUTENÇÃO/REDE INTERNA/PÓS SERVIÇOS	CABEAMENTO/SWITCHS	07	R$ 265,00	R$ 1.855,00
VALOR TOTAL: R$ 28.343,00 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS)					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024, contados da partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:12:03 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:11:26 -03'00'

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (art. 92, V)

5.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **07 (SETE) PARCELAS DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 1.260,00 (MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)**, até 31/12/2024, para o **ITEM I – SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.2 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **07 (SETE) PARCELAS DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 1.260,00 (MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)**, até 31/12/2024, para o **ITEM II – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:12:54 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:11:50 -03'00'

5.3 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **07 (SETE) PARCELAS DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 1.260,00 (MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)**, até 31/12/2024, para o **ITEM III – VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA)**, pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.4 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **07 (SETE) PARCELAS DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 1.260,00 (MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)**, até 31/12/2024, para o **ITEM IV – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.5 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **07 (SETE) PARCELAS DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 1.260,00 (MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)**, até 31/12/2024, para o **ITEM V – CONSELHO TUTELAR**, pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.6 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **07 (SETE) PARCELAS DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 1.260,00 (MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)**, até 31/12/2024, para o **ITEM VI – CRAS**, pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.7 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **07 (SETE) PARCELAS DE R$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 2.730,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS)**, até 31/12/2024, para o **ITEM VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.8 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **07 (SETE) PARCELAS DE R$ 424,00 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 2.968,00 (DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)**, até 31/12/2024, para o **ITEM VIII – PREFEITURA MUNICIPAL (SEDE ADMINISTRATIVA) - CENTRO**

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:13:40 -03'00'
MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:12:11 -03'00'

ADMINISTRATIVO, pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.9 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **07 (SETE) PARCELAS DE R$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 2.730,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS)**, até 31/12/2024, para o **ITEM IX – PREFEITURA MUNICIPAL (SEDE ADMINISTRATIVA) – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.10 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **07 (SETE) PARCELAS DE R$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 2.730,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS)**, até 31/12/2024, para o **ITEM X – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.11 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **R07 (SETE) PARCELAS DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 1.260,00 (MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)**, até 31/12/2024, para o **ITEM XVII – UBS POVOADO BARRO**, pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.12 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **07 (SETE) PARCELAS DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 1.260,00 (MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)**, até 31/12/2024, para o **ITEM XVIII – UBS POVOADO LOAGOA SECA**, pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.13 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **07 (SETE) PARCELAS DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 1.260,00 (MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)**, até 31/12/2024, para o **ITEM XIX – UBS POVOADO LAGOA DOS MARCELINOS**, pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

HIRAN LAVOR NERI:42850398349
Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349
Dados: 2024.06.07 17:14:27 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368
Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368
Dados: 2024.06.07 16:12:32 -03'00'

5.14 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **07 (SETE) PARCELAS DE R$ 390,00 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 2.730,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS)**, até 31/12/2024, para o **ITEM XXIII – UBS ISAAC - SEDE**, pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.15 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **07 (SETE) PARCELAS DE R$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 1.260,00 (MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)**, até 31/12/2024, para o **ITEM XXIV – OUVIDORIA MUNICIPAL**, pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.16 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de até **07 (SETE) PARCELAS DE R$ 265,00 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) MENSAL, TOTALIZANDO O VALOR DE R$ 1.855,00 (MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)**, até 31/12/2024, para o **ITEM XXV – MANUTENÇÃO/ REDE INTERNA/ PÓS SERVIÇOS**, pelos serviços efetivamente realizados de acordo com os valores unitários da proposta final homologada, independentemente de transcrição.

5.17 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.18 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Do pagamento

6.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:16:13 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:12:54 -03'00'

6.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.5 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2 Condições de pagamento

6.2.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal com o valor exato dimensionado.

6.2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:17:43 -03'00'
MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:13:42 -03'00'

6.2.5 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6 Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

6.2.7 A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6.2.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.2.10 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:20:13 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:14:05 -03'00'

6.2.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.2.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.17 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data estimada, em (05/02/2024).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:21:01 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:14:30 -03'00'

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:21:58 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:14:52 -03'00'

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:23:01 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:15:20 -03'00'

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:25:30 -03'00'
MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:16:09 -03'00'

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere

9.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei 14.133/21;

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:26:37 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:16:40 -03'00'

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.21 Orientar e treinar seus colaboradores sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.22 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.23 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.24 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique.

9.25 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

9.26 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.27 São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

9.27.1 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:27:34 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:17:14 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ou na execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:28:32 -03'00'
MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:17:49 -03'00'

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvados os casos de inexecução parcial que justifiquem pena diversa decidido pela Administração, caso a caso, de acordo com o objeto.

1.1.

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:29:32 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:18:20 -03'00'

1.2. **11.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:30:33 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:18:54 -03'00'

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:31:32 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:19:46 -03'00'

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 92, VIII da Lei 14.133/21:

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:32:31 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:20:24 -03'00'

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Educação Fundo Municipal de Saúde Fundo Municipal de Assistência Social	04.122.0002.2005.0000 12.361.0016.2038.0000 12.361.0016.2039.0000 10.301.0021.2061.0000 08.244.0028.2075.0000
540 – Fundeb – Impostos 541 – Fundeb – Complementação da União – VAAF 542 – Fundeb – Complementação da União – VAAT	FUNDEB	12.361.0017.2057.0000
600 – SUS Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0021.2066.0000 10.301.0021.2158.0000
660 – FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0028.2126.0000 08.244.0028.2078.0000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:33:30 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:21:04 -03'00'

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Será dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito da lei em respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, através de portaria publicada em Diário Oficial**,** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado**.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido servidor anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Santana do Piauí - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

HIRAN LAVOR NERI:42850398349 — Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349 Dados: 2024.06.07 17:34:35 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 — Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368 Dados: 2024.06.07 16:21:55 -03'00'

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Piauí - PI, 07 de junho de 2024.

MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368
Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368
Dados: 2024.06.07 16:22:55 -03'00'

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – PI
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

HIRAN LAVOR NERI:42850398349
Assinado de forma digital por HIRAN LAVOR NERI:42850398349
Dados: 2024.06.07 17:35:41 -03'00'

CONTRATADA: _____

VIRTEX TELECOM LTDA (VIRTEX TELECOM)
Hiran Lavor Neri
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**